



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Portaria nº 31 de 26 de Fevereiro de 2013.

"Dispõe sobre a Remoção de servidores e dá outras providências."

ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Malhador, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Considerando que na gestão administrativa do Município há necessidades que não correspondem necessariamente com a conveniência dos servidores municipais, ensejando o remanejamento dos mesmos ante as vagas existentes e necessidades da fiel execução de serviços públicos essenciais;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas determinadas pela Constituição Federal de 1988, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

Considerando, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade. Os Tribunais Pátrios têm se manifestado nesse sentido:

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - Mandado de segurança -
Remoção - Inamovibilidade não reconhecida aos servidores -
Princípio da impessoalidade e moralidade, não feridos, diante

Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1252

*Recebido em 27-02-2013
Rosilene Landeiro da Silva Costa*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

do âmbito restrito do *mandamus* no que se refere à prova - Ato com suporte na discricionariedade e na Lei n. 8.989/79 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - remoção ex officio) que dispensa outros fundamentos do ato, em vigor - Recurso não provido. (Apelação Cível n. 28.918-5 - São Paulo - 6ª Câmara de Direito Público - Relator: Afonso Faro - 08.06.98 - V.U.) (grifos acrescentados)

Considerando, também, a decisão do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, na sessão de 11 de março de 1997, por unanimidade:

"RMS - MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES - PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A movimentação de servidores, no âmbito da Administração constitui prerrogativa de seu poder discricionário, inexistindo direito líquido e certo a proteger." (in Ac. RMS 5818/DF - unânime, 95/0026641-5 - Rel. Min. Cid Flaquer Scartezini, DJU 19.05.97, pág. 20.647)

Considerando, ainda, que na omissão da legislação municipal em relação à remoção dos servidores integrantes do quadro efetivo, é plenamente possível a aplicação da Lei 8.112/90, conforme decidiu o STJ - Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.233.201 - MA (2011/0007068-0)
RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN RECORRENTE :
ESTADO DO MARANHÃO PROCURADOR : ADRIANO ROCHA
CAVALCANTI E OUTRO (S) RECORRIDO : CLÁUDIA RIBEIRO
SILVA ADVOGADO : MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS E
OUTRO (S) DECISÃO Trata-se de Recurso Especial interposto,
com fundamento no art. 105, III, a, da Constituição da
República, contra acórdão assim ementado: DIREITO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE DO CÔNJUGE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO RESPECTIVO ESTATUTO. APLICAÇÃO, CONTUDO, DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. ORDEM CONCEDIDA. **I - A remoção por motivo de saúde do servidor, de seu cônjuge ou companheiro ou de dependente, apesar de não encontrar regulamentação expressa na Lei Estadual no 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Estaduais), é direito que pode ser exercido no serviço público estadual, por aplicação analógica da Lei no 8.112/90 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos da União). Precedente desta Corte(MS 28.686/08). (...)** (STJ - RESP 1233201, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Publicação: DJ 25/02/2011)

Considerando que a remoção é ato discricionário da Administração Pública;

Considerando o grande número de férias-prêmio concedidas pela gestão anterior, impossibilitando o bom e fiel funcionamento da Administração Pública;

Considerando que foi decretado estado emergencial por esta municipalidade, diante da desordem administrativa encontrada por esta atual gestão (Decreto 001/2013);

Considerando, *ad ultimum*, adequação das atividades da Secretaria Municipal da Educação, do Esporte e Lazer, pertinente ao ano LETIVO/2013, dispensando a necessidade de contratação de servidores de contrato temporário;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

RESOLVE

Art. 1º. Fica determinada a remoção, de ofício, no interesse da Administração Pública, da servidora ROSILEIDE LEANDRO DA SILVA COSTA, portadora do RG n.º 990782, emitida pela SSP/SE, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS do quadro da Secretaria Municipal da Educação, do Esporte e Lazer, atualmente lotada na ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM PACHECO para, a partir da publicação desta, passar a desenvolver suas atividades na BIBLIOTECA MUNICIPAL.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de **Malhador (SE)**, em 26 de Fevereiro de **2013**.


ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal